



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 172/18:

Aprova a alteração dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Regulamento do Cofre Geral de Justiça, aprovado pelo Decreto n.º 23/93, de 16 de Julho e adita o artigo 3.º-A ao referido Regulamento. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o artigo 2.º do Decreto n.º 23/93, de 16 de Julho.

Despacho Presidencial n.º 87/18:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Gemcorp, no valor global de USD 250.000.000,00.

Despacho Presidencial n.º 88/18:

Autoriza a despesa e a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, no valor equivalente em Kwanzas ao montante em Euros de 90.923.198,22, para Aquisição de Kit's de Equipamentos para Conservação e Reparação de Vias Rodoviárias a serem distribuídos nos Municípios.

Despacho Presidencial n.º 89/18:

Autoriza a despesa, no valor total de Kz: 6.600.000.000,00, para execução de vários projectos de Construção, Asfaltagem, Ampliação, Instalação de postes de iluminação pública com painéis solares, Aquisição de 5 Viaturas Land Cruiser e 50 motorizadas, na Província do Cuando Cubango.

Despacho Presidencial n.º 90/18:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do contrato de empreitada de obras públicas, bem como para realização de estudos e contratação de serviços de fiscalização, para a construção de obras públicas na Província da Lunda-Sul e a despesa no valor de Kz: 4.391.673.520,00 para execução de vários projectos de Reabilitação, Construção, Manutenção, Requalificação, Reforço e Ampliação.

Despacho Presidencial n.º 91/18:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada, para aquisição de infra-estruturas tecnológicas e equipamentos, serviços de implementação e manutenção de Infra-Estruturas Tecnológicas e delega competências ao Ministro das Finanças para aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade do acto praticado no âmbito do referido procedimento, para a celebração do contrato para aquisição de infra-estruturas tecnológicas e equipamentos, bem como serviços de implementação e manutenção de Infra-Estruturas Tecnológicas.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 270/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 172/18

de 24 de Julho

Considerando que o Decreto n.º 23/93, de 16 de Julho, criou o Cofre Geral de Justiça, com o objectivo de assegurar a melhoria das condições de trabalho dos Serviços Judiciais e dos Serviços dos Registos e do Notariado e dotá-los dos meios materiais compatíveis com a sua eficiência e qualidade, mediante recursos financeiros suplementares;

Tendo em conta que a Lei n.º 2/15, de 2 de Fevereiro, que estabelece os princípios gerais da organização e funcionamento dos Tribunais da Jurisdição Comum, criou os Tribunais da Relação e os Tribunais de Comarca, alargando, deste modo, o âmbito das delegações do Cofre Geral de Justiça quanto à arrecadação das receitas previstas no Código das Custas Judiciais e legislação complementar;

Havendo necessidade de alargamento da jurisdição do Cofre Geral de Justiça aos Serviços de Identificação Civil e Criminal e aos Centros de Resolução Extrajudicial de Litígios;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 8.º, 9.º e 10.º do Regulamento do Cofre Geral de Justiça, aprovado pelo Decreto n.º 23/93, de 16 de Julho, que passam a ter a seguinte redacção:

2. A realização de despesas inerentes à aquisição dos equipamentos para o presente Procedimento deve ser executada em moeda externa, com excepção das despesas relativas aos serviços de implementação e manutenção.

3. Ao Ministro das Finanças é delegada competências para aprovação das peças do procedimento contratual, verificação da validade e legalidade do acto praticado no âmbito do referido Procedimento, para a celebração do contrato para aquisição de infra-estruturas tecnológicas e equipamentos, bem como serviços de implementação e manutenção de infra-estruturas tecnológicas.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Julho de 2018.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Decreto Executivo n.º 270/18 de 24 de Julho

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e funcionamento do Gabinete Jurídico a que se refere o artigo 12.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 40.º do Decreto Presidencial n.º 15/18, de 25 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Florestas, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério da Agricultura e Florestas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Florestas.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Julho de 2018.

O Ministro, Marcos Alexandre Nhunga

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE JURÍDICO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Definição)

O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico do Ministério da Agricultura e Florestas ao qual cabe realizar toda a actividade de assessoria jurídica e de estudos nos domínios legislativo, regulamentar e do contencioso.

ARTIGO 2.º (Competências)

O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a) Assessorar o Ministro e os Secretários de Estado em questões de natureza jurídica relacionadas com as actividades do Ministério e dos serviços dependentes;
- b) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- c) Emitir pareceres sobre o processo de concessão de vistos de trabalho;
- d) Coordenar a elaboração e o aperfeiçoamento dos projectos de Diplomas Legais e demais instrumentos jurídicos relacionados com as actividades do Ministério da Agricultura e Florestas;
- e) Participar nas negociações e dar corpo jurídico aos contratos, acordos ou protocolos do domínio agro-pecuário e florestal que comprometam o Ministério da Agricultura e Florestas;
- f) Velar pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinem a actividade do Sector;
- g) Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério da Agricultura e Florestas e velar pela sua correcta aplicação;
- h) Representar o Ministério nos actos jurídicos e processos judiciais, mediante delegação expressa do Ministério da Agricultura e Florestas;
- i) Velar, em colaboração com o Gabinete de Inspecção, pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao Sector, dando conhecimento os casos de violação ou incumprimento;
- j) Dar tratamento dos processos contenciosos relacionados com o Ministério da Agricultura e Florestas;
- k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete Jurídico tem a estrutura orgânica seguinte:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico de Coordenação Normativa;
- d) Área de Assessoria Jurídica;

- e) Área de Estudo e Produção Legislativa;
f) Área Administrativa.

**ARTIGO 4.º
(Direcção)**

1. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director a quem compete:

- a) Coordenar e dirigir toda a actividade do Gabinete;
- b) Responder pela actividade do Gabinete perante o Ministro ou a quem este delegar;
- c) Velar pelo cumprimento dos planos de actividade aprovados e das orientações superiores emanadas;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório de actividades do Gabinete;
- e) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a avaliação de desempenho, promoção e mobilidade do pessoal do Gabinete;
- f) Controlar a correcta aplicação das leis, normas, procedimentos e regulamentos estabelecidos para os serviços que integram o Sector;
- g) Participar na organização e celebração de contratos, acordos, tratados e convenções em que intervenha o Ministério;
- h) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

2. Na ausência ou impedimento, o Director do Gabinete é substituído por um dos técnicos por si indicado.

**ARTIGO 5.º
(Conselho de Direcção)**

1. O Conselho de Direcção é o órgão de apoio e consulta do Director em matéria de organização, funcionamento e disciplina laboral.

2. O Conselho de Direcção é convocado e presidido pelo Director e dele fazem parte os técnicos.

3. O Conselho de Direcção reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária, sempre que for necessário mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

**ARTIGO 6.º
(Conselho Técnico de Coordenação Normativa)**

1. O Conselho Técnico de Coordenação Normativa é a estrutura de apoio e consulta multidisciplinar do Director do Gabinete Jurídico em matéria de coordenação técnica de programas, projectos ou ações de produção e implementação de diplomas legais sob responsabilidade do Ministério da Agricultura e Florestas.

2. O Conselho Técnico de Coordenação Normativa é convocado e presidido pelo Director do Gabinete e dele fazem parte os técnicos do Gabinete, podendo ser convidados outros responsáveis e técnicos do Ministério em função da agenda de trabalhos.

3. O Conselho Técnico de Coordenação Normativa reúne-se de forma ordinária trimestralmente e extraordinária, quando for necessário, mediante convocatória do Director do Gabinete e com ordem de trabalho previamente estabelecida por este.

**ARTIGO 7.º
(Área de Assessoria Jurídica)**

1. A Área de Assessoria jurídica é a estrutura do Gabinete Jurídico encarregue de emitir pareceres e prestar informações de natureza técnica jurídica, sobre matéria de contencioso e auditoria levada à sua apreciação, nos domínios agro-pecuário e florestal, bem como da actividade dos órgãos e serviços do Ministério da Agricultura e Florestas.

2. À Área de Assessoria Jurídica compete:

- a) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- b) Emitir pareceres sobre os processos de concessão de vistos de trabalho;
- c) Trabalhar, em estreita colaboração, com os Gabinetes Jurídicos de outros Departamentos Ministeriais, ou quaisquer outras instituições sobre matéria da sua competência;
- d) Participar nas negociações e dar corpo jurídico aos contratos, acordos ou protocolos do domínio agro-pecuário e florestal que comprometam o Ministério da Agricultura e Florestas;
- e) Velar pelo cumprimento das leis e demais normas que disciplinem a actividade do Sector;
- f) Coligir, controlar e manter actualizada toda a documentação de natureza jurídica necessária ao funcionamento do Ministério da Agricultura e Florestas e velar pela sua correcta aplicação;
- g) Velar em colaboração com o Gabinete de Inspecção pelo cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis ao Sector, dando conhecimento os casos de violação ou incumprimento;
- h) Dar tratamento dos processos contenciosos relacionados com o Ministério da Agricultura e Florestas;
- i) Zelar pela legalidade da instrução de processos de infracções à legislação agrária;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

**ARTIGO 8.º
(Área de Estudo e Produção Legislativa)**

1. A Área de Estudo e Produção Legislativa é a estrutura do Gabinete Jurídico encarregue de estudar e elaborar os projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos relacionados às actividades do Ministério da Agricultura e Florestas.

2. À Área de Estudo e Produção Legislativa compete:

- a) Coordenar a elaboração e aperfeiçoamento dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos relacionados com as actividades do Ministério da Agricultura e Florestas;
- b) Coordenar a elaboração e aperfeiçoamento dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos relacionados com as actividades do Ministério da Agricultura e Florestas;
- c) Colaborar com os órgãos ou serviços análogos de outras instituições na produção de legislação, que tenha conexão com o Sector;
- d) Proceder estudos de direito comparado, com vista à elaboração de diplomas legais de interesse para o Sector;

- e) Anotar toda a legislação e documentos de natureza jurídica referentes às matérias relacionadas à actividade do Ministério;
- f) Dar forma jurídica aos diplomas legais submetidos ao Gabinete pelos diversos órgãos do Ministério ou instituições;
- g) Emitir pareceres e informações sobre matéria de natureza jurídica, no âmbito da produção legislativa inerentes à actividade agro-pecuária e florestal, bem como ao funcionamento dos distintos órgãos e serviços do Ministério;
- h) Organizar e manusear a base de dados da legislação do Sector e controlar diplomas legais e demais documentos de carácter jurídico necessários ao correcto funcionamento do Ministério;
- i) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 9.º
(Área Administrativa)

1. A Área Administrativa é a estrutura do Gabinete Jurídico responsável pela coordenação e controlo das actividades administrativas.

2. À Área Administrativa compete:

- a) Controlar e registrar a entrada de toda a documentação e a proceder sua distribuição aos técnicos afectos ao Gabinete e demais órgãos ou serviços do MINAGRIF ou de outras instituições;
- b) Coordenar e executar o trabalho de apoio administrativo e informático do Gabinete;
- c) Providenciar o fornecimento do material de consumo corrente necessário ao funcionamento e execução das tarefas do Gabinete;
- d) Elaborar e manter devidamente actualizado o inventário do património afecto ao Gabinete;
- e) Controlar a assiduidade e elaborar a folha de efectividade mensal do pessoal do Gabinete, bem como proceder ao acompanhamento do respectivo processo de avaliação;

- f) Organizar o arquivo do Gabinete;
- g) Desempenhar as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 10.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete Jurídico é o que consta do Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º
(Organograma)

O organograma do Gabinete Jurídico é o que consta do Anexo II ao presente Regulamento, do qual é parte integrante.

O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*

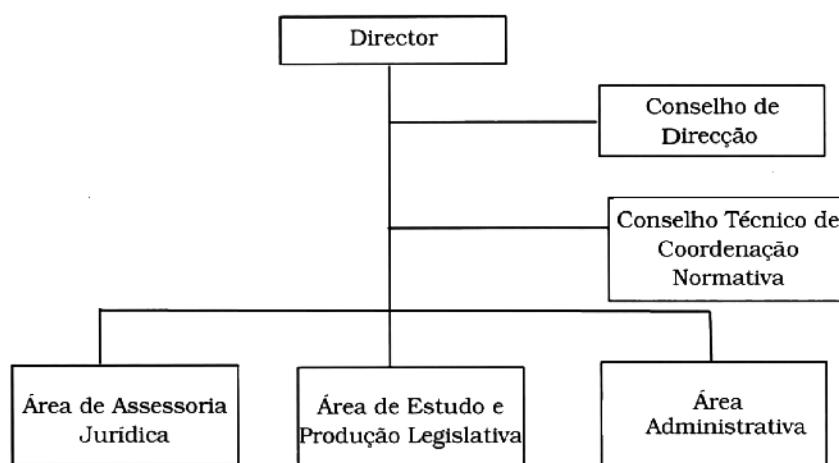
ANEXO I

Quadro de Pessoal do Gabinete Jurídico a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Interno

Carreira Comum		
Grupo de Pessoal	Categoría/Cargo	Número de Lugares
Direcção	Director	1
Técnico Superior	Assessor Principal	
	1.º Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	1
	Técnico Superior de 1.ª Classe	7
	Técnico Superior de 2.ª Classe	2
Técnico	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	1
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	1
Total Geral		12

ANEXO II

Organograma do Gabinete Jurídico a que se refere o artigo 11.º do Regulamento Interno



O Ministro, *Marcos Alexandre Nhunga*